



RESOLUÇÃO N.º 23/2024-CONSUNI

Institui o Programa Uern 60+ nas atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 3 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, conforme o artigo 207 da Constituição Federal e o artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Universitário – (Consuni), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO a relevância e o caráter afirmativo do ingresso de pessoas idosas no espaço acadêmico da Uern, com vistas ao fortalecimento de uma educação inclusiva e à consonância com a política inclusiva da instituição;

CONSIDERANDO a importância de ampliar a participação de pessoas com 60 anos ou mais nas atividades acadêmicas, de ensino, extensão, pesquisa, inovação e pós-graduação;

CONSIDERANDO os princípios e valores estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), que busca a promoção e a construção de uma sociedade mais igualitária, onde a valorização da diversidade e a inclusão são ações indispensáveis para a consecução deste objetivo;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), cujo art. 25 traz que “As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais”;

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas; e a ODS nº 04, que apresenta uma lista de tarefas que devem ser cumpridas até o ano de 2030, com o fim de garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como busca promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO o Processo administrativo nº 04410023.006037/2024-42 – SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Uern 60+, com o objetivo de incentivar e apoiar a inclusão de pessoas idosas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em níveis de graduação e pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Art. 2º As atividades que integram o Programa Uern 60+ serão desenvolvidas observando-se, prioritariamente, as seguintes iniciativas:

I - incentivar a criação de cursos de graduação e atividades acadêmicas respectivas adaptadas ao público idoso, visando promover o envelhecimento ativo e o aprendizado contínuo;

II - ofertar vagas extraordinárias, definidas por adesão dos Departamentos Acadêmicos ao Programa Uern 60+, no âmbito dos cursos de graduação;

III - estimular a criação de parcerias com órgãos de fomento para o desenvolvimento de pesquisas que contemplem o envelhecimento, incluindo maratonas de inovação e desafios voltados para essa faixa etária;

IV - incentivar pesquisas envolvendo o público idoso, visando promover o envelhecimento ativo e o aprendizado contínuo;

V - desenvolver projetos de extensão voltados ao público idoso, promovendo a interação entre a Uern e a comunidade, em temáticas que envolvam qualidade de vida, cidadania e inclusão social;

VI - estimular a participação de pessoas idosas em ações comunitárias, oficinas e eventos promovidos pela Uern, em parceria com entidades públicas e privadas.

VII - estimular a criação de núcleos de extensão com foco no desenvolvimento de ações para pessoas idosas;

VIII - estimular o ingresso de pessoas idosas nos cursos de pós-graduação stricto e lato sensu da Uern, com a possibilidade de implementação de políticas afirmativas;

IX - estimular a inclusão de linhas de pesquisa e trabalhos acadêmicos voltados às temáticas de longevidade, envelhecimento saudável e intergeracionalidade.

Art. 3º As iniciativas de incentivo contempladas por esta resolução não excluem a realização de outras ações realizadas no âmbito da Uern e que promovam a inclusão de pessoas idosas, dentre elas:

I - ações afirmativas para a inclusão de pessoas idosas, por meio de critérios de incentivo em processos seletivos de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação;

II - flexibilização de prazos para conclusão de cursos, programas de extensão e projetos de pesquisa, considerando as necessidades e os desafios enfrentados por pessoas com 60 anos ou mais;

III - oferta de apoio pedagógico, tecnológico e psicossocial para assegurar a plena participação desse público nas atividades acadêmicas;

IV - participação em ações, projetos, programas, que envolvam capacitações, formações e serviços, disponibilizados por órgãos da Uern e que se relacionem com escopo institucional destes.

Art. 4º O desenvolvimento e a implantação das ações institucionais referentes ao Programa Uern 60+ serão definidos pelos órgãos e setores que compõem a Uern, observados os limites de suas competências legais e administrativas.

Parágrafo Único. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) e a Pró-Reitoria de Extensão (Proex) poderão propor a emissão de resoluções ou expedir instruções normativas e editais específicos detalhando os critérios e procedimentos de cada uma das ações previstas no Programa Uern 60+, de modo a garantir a adequada implementação e monitoramento das iniciativas.

Art. 5º As iniciativas do Programa Uern 60+ poderão contar com apoio financeiro proveniente de recursos próprios da Uern, convênios com outras instituições e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho Universitário – (Consuni), conforme a área de competência.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 3 de dezembro de 2024.

Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. Sérgio Luiz Pedrosa Silva

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas

Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares

Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos
Prof. Marcílio Lima Falcão
Profa. Maísa Clari Farias Barbalho de Mendonça
Profa. Inessa da Mota Linhares
Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Raimundo Inácio da Silva Filho
Prof. Jailson José dos Santos
Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé
Prof. Agassiz de Almeida Filho
Profa. Shirlene Santos Mafra Medeiros
Profa. Magda Fabiana do Amaral Pereira Lima
Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Adriana Moraes Jales
Profa. Ceres Germanna Braga Moraes
Prof. Marcelo Henrique Alves Ferreira da Silva
Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNM. Ana Angélica do Nascimento Nogueira
TNS. Ivana Soares Barros Celestino
TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
TNS. Venaide Maia Dantas
Disc. Damylle Cristiane de Oliveira Lima
Disc. Davi Fernandes de Oliveira
Disc. Cybelle Silva Albuquerque de Medeiros
José Rômulo Arnaud Amâncio



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consuni**, em 03/12/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30683482** e o código CRC **EF6709FF**.